



Lei nº 4.705

Prefeitura do Município de São Pedro

de 26 de junho de 2025.

Declara patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial do Município de São Pedro a atividade desportiva de voo livre.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial do Município de São Pedro, a atividade desportiva de voo livre.

Parágrafo único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão da referida atividade desportiva, consolidando a cidade de São Pedro, por suas próprias características geográficas privilegiadas, como um polo de esportes aéreos e de turismo de aventura, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico do Município e colocando-o em destaque no turismo rural e de aventura no Estado de São Paulo.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para o registro do bem cultural e turístico de natureza imaterial de que trata esta lei, observado o regulamento do Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, combinado com o Decreto Estadual nº 57.439, de 17 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino